Lei nº 1.769, de 30 de novembro de 1970.

Extingue funções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas, no quadro do pessoal da Prefeitura, 3 funções de motoristas e 2 de tratoristas, em vista de seus titulares terem sido inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social, como operários mensalistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura de Frutal, 30 de novembro de 1970.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.-

Lei nº 1.770, de 30 de novembro de 1970.

Extingue cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, no quadro dos funcionários municipais, o cargo excedente de 3º auxiliar da Contabilidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de

Art. 4º - Fica mantida ao Fiscal Geral de Obras, pelos serviços extraordinários que prestar em dias não úteis, a gratificação especial e mensal de cr$ 50,00.

Art. 5º - Fica também mantida ao Chefe do Serviço de Contabilidade, pela prestação do serviço técnico, a gratificação mensal de cr$ 60,00.

Art. 6º - Fica instituida uma gratificação mensal de cr$ 60,00 para o Secretário do informativo "Hora Municipal", na Rádio Frutal.

Art. 7º - As gratificações de que tratam os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidas aos funcionários.

Art. 8º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verbas no orçamento para o exercício de 1970.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 30 de novembro de 1970.

[signature]

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

[signature]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — Z. Mendonça.

Lei nº 1.771, de 30 de novembro de 1970.

Orça a Receita e fixa a Despêsa do Município para o exercício de 1971.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Receita do Município de Frutal, para o exercício de 1971, é estimada em cr$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação, em Categorias e Subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	285.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Industrial	37.000,00
Transferências Correntes	853.000,00
Receitas Diversas	165.000,00
	1.343.000,00